

# Diário do Legislativo de 11/11/2005

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 86ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 67ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - MANIFESTAÇÕES

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 9/11/2005

Presidência do Deputado Luiz Fernando Faria

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; questão de ordem - Correspondência: Ofício nº 6/2005 (encaminha o Projeto de Lei nº 2.796/2005), do Procurador-Geral de Justiça - Ofícios - Questão de ordem; chamada para verificação de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.797 a 2.800/2005 - Requerimentos nºs 5.600 a 5.609/2005 - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Domingos Sávio, da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Edson Rezende e Carlos Pimenta - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan

- Gustavo Corrêa - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Weliton Prado.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Luiz Fernando Faria) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Questão de Ordem

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, queria solicitar a V. Exa. a apreciação do Plenário, para que este possa deliberar sobre a aprovação da ata.

O Sr. Presidente - Sr. Deputado, a ata já foi aprovada.

O Deputado Sávio Souza Cruz - A ata não foi submetida a votação. A Presidência a deu por aprovada; por isso estou fazendo um recurso a V. Exa. para que a submeta ao Plenário.

O Sr. Presidente - Deputado, posso não ter sido bem entendido: a ata foi submetida a discussão e considerada aprovada.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, acredito ter entendido. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, palavras textuais de V. Exa., a Presidência a deu por aprovada. Dessa aprovação, este Deputado está recorrendo à Presidência, solicitando a V. Exa. que a submeta a votação em Plenário.

O Sr. Presidente - Sr. Deputado, o art. 24 do Regimento Interno estabelece de forma clara que a ata será considerada aprovada independentemente de votação; portanto, a solicitação de V. Exa. não está respaldada pelo Regimento Interno.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O Sr. Presidente - Sr. Deputado, se a ata não foi votada, não cabe a solicitação de V. Exa. de verificação de votação.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, cabe recurso à decisão de V. Exa.?

O Sr. Presidente - A Presidência informa a V. Exa. que não cabe recurso desta decisão.

#### Correspondência

- A Deputada Elisa Costa, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 6/2005\*

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa augusta Assembléia Legislativa, o projeto de lei em anexo, que fixa o subsídio do Procurador de Justiça, o último grau da carreira e faz adequar a remuneração dos membros do Ministério Público, a teor do disposto no art. 37, inciso XI, c/c o art. 93, inciso V, da Constituição Federal.

Como poderá ser verificado, a presente proposta objetiva o cumprimento do preceito albergado no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, em conformidade com a iniciativa conferida pelo art. 66, § 2º, c/c o art. 122, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Urge ressaltar que a remuneração dos membros do Ministério Público deve consistir em subsídio, fixado em parcela única, por força de imperativo constitucional estabelecido no art. 39, § 4º, da Carta Magna de 1988, segundo o qual "o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI".

Nesse diapasão, são atribuídas aos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário políticas remuneratórias específicas, do que é exemplo a edição das Leis nº 11.143 e nº 11.144, de 27 de julho de 2005, recentemente sancionadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, fixando, respectivamente, os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República.

Assim, com supedâneo na competência prevista nos arts. 127, § 2º, da Constituição Federal, 122, I, da Constituição Estadual, e 18, VIII, da Lei

Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro 1994, apenso-lhe, em anexo, projeto que define o valor do subsídio do cargo de Procurador de Justiça, com os reflexos permanentes na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Em face da imperiosa necessidade de fixação do subsídio dos membros do Ministério Público, encareço a Vossa Excelência e ilustres pares que se dignem dar ao mencionado projeto de lei, em regime de urgência, o andamento previsto no art. 272, item II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Na certeza da aprovação do presente projeto de lei, renovo protestos de especial estima e distinta consideração.

Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.796/2005

Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, inciso XI, c/c o art. 93, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 1º - O subsídio mensal do Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, inciso XI, c/c o art. 93, inciso V, da Constituição Federal, será de R\$19.403,75 (dezenove mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2006, o subsídio mensal do Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais será de R\$22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Administração Pública e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

Do Sr. Ciro Gomes, Ministro da Integração Nacional, comunicando liberação de verba em favor do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Ronaldo Caiado, Deputado Federal, solicitando informações sobre cartel de frigoríficos.

Do Sr. Guilherme Palmeira, Presidente em exercício do Tribunal de Contas da União, prestando informações relativas ao Ofício nº 2.437/2005/SGM, da Comissão de Política Agropecuária. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. João Luiz da Silva Dias, Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, informando a conclusão da implantação do sistema de sinalização de segurança do trem metropolitano de Belo Horizonte e solicitando providências imediatas para o início da operação integrada das linhas que passem pelo local. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Cláudio Monteiro, Chefe de Gabinete do Ministro dos Transportes, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 5.451/2005, da Comissão de Educação.

Do Cel. Av. José Euclides da Silva Gonçalves, Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Meio Ambiente encaminhado por meio do Ofício nº 2.415/2005/SGM.

Do Sr. Antério Manica, Prefeito Municipal de Unaí, solicitando ações com vistas à tramitação do projeto de lei que cria a Superintendência Regional de Ensino nesse Município. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 2.601/2005.)

Do Sr. Ricardo Ávila de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, encaminhando, a requerimento do Vereador Roque Schettino aprovado por essa Câmara, pedido da cópia da gravação da reunião realizada nesta Casa, em 16/9/2005, na qual consta o pronunciamento do Sr. Raymundo Cândido Júnior, Presidente da OAB-MG.

Do Sr. Ilmar Bastos Santos, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam -, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.016/2005, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Dom Mauro Morelli, Presidente do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Minas Gerais, solicitando urgência na aprovação do Projeto de Lei nº 2.028/2005. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 2.028/2005.)

Do Sr. José Eustáquio Natal, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.245/2005, do Deputado Doutor Viana.

Do Sr. Pedro Seitiro Nagao, Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Trânsito do Denatran, prestando informações relativas a requerimento s/nº da Comissão de Defesa do Consumidor, encaminhado pelo Ofício nº 1.898/2005/SGM.

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios do Escritório de Negócios Gutierrez da CEF, notificando liberações de recursos financeiros destinados à Copasa-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Almir Márcio Miguel, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da CEF, notificando liberações de recursos financeiros destinados à Copasa-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Secretário da Casa Civil, prestando informações em atendimento a solicitação de diligência da Comissão de Justiça, por meio do Ofício nº 2.267/2005/SGM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.397/2005.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Secretário da Casa Civil, prestando informações em atendimento a solicitação de diligência da Comissão de Justiça, por meio do Ofício nº 2.109/2005/SGM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.334/2005.)

Do Sr. Álvaro Assumpção Cagnani, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando cópia da Indicação nº 690/2005, formulada pelo Vereador Waldemar Antônio Lemes Filho. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópia de convênios realizados por essa Pasta. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Ronaldo Scucato, Presidente da Ocemg-Sescoop-MG (2), em atenção aos Ofícios nºs 2.527 e 2.525/2005/SGM, respectivamente, agradecendo convite da Comissão Especial do Cooperativismo para participar de reuniões sobre o tema "Cooperativismo, caminho para a democracia e a paz" e informando que indicou o Sr. William Bicalho da Cruz, Diretor Executivo desses Sindicato e Organização, como seu representante no evento. (- À Comissão Especial do Cooperativismo.)

Do Sr. José Salvador Silva e outros, respectivamente, o Presidente e Diretores do Hospital Mater Dei, agradecendo a homenagem prestada por esta Casa à entidade pelos 25 anos de sua fundação.

Do Sr. Sergio Luiz Soares Maia, solicitando, em nome dos funcionários do Fórum da Comarca de Conselheiro Lafaiete, empenho na aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 72/2005. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 72/2005.)

#### Questão de Ordem

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, peço verificação de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 28 Deputados; portanto há número suficiente para a continuação dos nossos trabalhos.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 2.797/2005

Dispõe sobre o Dia da Ética e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Ética a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.

Art. 2º - O Dia da Ética deverá ser comemorado na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nas escolas da rede estadual de ensino público e nas repartições públicas estaduais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2005.

Célio Moreira

Justificação: O dia 22 de setembro se tornou um marco regulatório para a ética nos Legislativos Estaduais do País. Nesta data, a União Nacional dos Legislativos Estaduais - Unale - promoveu na Câmara Federal, em Brasília, o lançamento oficial de uma Campanha Nacional denominada Grito pela Ética na Política. O evento, que reuniu Deputados com assento em todas as Assembléias Legislativas Estaduais, teve e tem como objetivo o fim da corrupção no Brasil. Durante tão vitorioso encontro, ficou definido que a cogitada data seria perpetuada no calendário de todos os Estados brasileiros como o Dia da Ética.

O Brasil vive uma crise sem precedentes na sua história política. A classe política, vitimada por escândalos e pelas mazelas que uma minoria de

políticos inescrupulosos provocou, vê os Parlamentos transformados em casas de suspeição e enlameados os políticos, mesmo os de bem.

O atual sistema político-partidário está a exigir reformas profundas e urgentes, em que a ética possa guiar toda atividade pública e privada. Os parlamentares não podem se esquecer de que, muito mais do que políticos, são antes de tudo cidadãos brasileiros, tendo inafastável compromisso para com os concidadãos que neles depositaram seu voto de confiança. Todos têm o dever de promover a moralização do meio político, de recuperar a auto-estima de nossa gente e de renovar os valores éticos e morais como norma de conduta.

A ética não deve ser encarada como uma obrigação, mas, isto sim, e sempre, como uma prática inerente a uma correta atividade política. Desse modo, todos os cidadãos responsáveis devem se unir para resgatar os verdadeiros valores políticos, cientes e conscientes de que é pelo exercício ético e espírito público que será resgatada a dívida social da Nação, reduzindo-se as brutais desigualdades e promovendo-se o tão esperado desenvolvimento sócio-econômico e cultural.

Nessa ordem de coisas, a palavra de ordem, mais do que nunca, é a transparência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.798/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Espírita Professor Antônio Carneiro da Silva - Fepacs -, com sede no Município de Itajubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Espírita Professor Antônio Carneiro da Silva - Fepacs -, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2005.

Dimas Fabiano

Justificação: A Fundação Espírita Professor Antônio Carneiro da Silva é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, constituída em 12/7/92, que tem por finalidade o tratamento multiprofissional de portadores de transtornos mentais e emocionais; a parceria com instituições de ensino superior em medicina, enfermagem, psicologia e outras áreas afins, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e de cursos de aperfeiçoamento em saúde mental; a atuação como campo de estágio e ensino prático nas áreas de psiquiatria, enfermagem psiquiátrica, psicologia e áreas afins e o desenvolvimento de programas de saúde mental e de assistência e promoção social.

Por esses motivos é que conto com os nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.799/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Alto do Rosário de Itapecerica, com sede no Município de Itapecerica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Alto do Rosário de Itapecerica, com sede no Município de Itapecerica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2005.

Paulo Cesar

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Nossa Senhora do Rosário, sociedade civil sem fins lucrativos fundada em 13/8/81, com sede e foro em Itapecerica, de acordo com deliberação democrática e soberana da assembléia geral extraordinária, realizada em 10/1/2003, resolveu reformar seus atos constitutivos, passando a denominar-se Associação Comunitária do Bairro Alto do Rosário de Itapecerica.

Tem como objetivos prestar assistência associativa, filantrópica, promocional, educacional, profissional, cultural, esportiva e social, criar e desenvolver serviços que atendam as necessidades básicas dos cidadãos: saúde, combate à fome e à miséria, educação, capacitação profissional, divulgação cultural e esportiva, entre inúmeras ações.

Ante a relevância dos trabalhos prestados à comunidade itapecericana, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.800/2005

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Manhuaçu o imóvel constituído pelo terreno situado no Povoado de Santo Amaro, Distrito de São Pedro do Avai, com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), confrontando por seus diferentes lados com Jurandir Dornelas Sete, com terrenos do Patrimônio de Santo Amaro e com Antônio Dionizíio Dutra e outros, tendo 35m (trinta e cinco metros) de largura pela frente, a partir da divisa do terreno do patrimônio, transcrito no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Manhuaçu sob o nº 14.322, Livro 3-P, fls. 110.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2005.

Sebastião Costa

Justificação: Em 29/7/60, o Estado de Minas Gerais recebeu, a título de doação, o terreno objeto desta proposição. O terreno, entretanto, encontra-se parcialmente ocupado com construções irregulares ali edificadas ao longo do tempo. O Município de Manhuaçu, em parceria com a comunidade, tem projeto para construir na área desabitada, 50 casas, destinadas às famílias de baixa renda.

A ociosidade do imóvel contraria os interesses do Município, posto que estimula a ocupação desordenada, o que implicará em multiplicar os problemas sociais já enfrentados. Por outro lado, ficando o imóvel à disposição do Município, o projeto de construção de moradias populares poderá avançar, o que está em sintonia com o planejamento que se exige de uma cidade do nosso século.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 5.600/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com o jornal "Tribuna do Norte" pelo transcurso de seu 14º aniversário. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.601/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM - por ocasião das festividades comemorativas de sua implantação, realizadas nos dias 4 e 5/11/2005. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.602/2005, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Adalto Antônio Gonçalves, ex-Vereador à Câmara Municipal de Patos de Minas.

Nº 5.603/2005, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Carlos Cipriano Carneiro, Prefeito Municipal de Cana Verde, por seu desempenho no exercício do cargo.

Nº 5.604/2005, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ari Lopes dos Santos, Prefeito Municipal de Aiuruoca, por seu desempenho no exercício do cargo.

Nº 5.605/2005, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Elias José da Fonseca, Prefeito Municipal de Alagoa, por seu desempenho no exercício do cargo.

Nº 5.606/2005, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Aurélio Carminate Almeida, Prefeito Municipal de Argirita, por seu desempenho no exercício do cargo.

Nº 5.607/2005, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Natalino Benini da Cunha, Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, por seu desempenho no exercício do cargo. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.608/2005, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Diretoria do Sindicato das Indústrias de Produtos de Cimento do Estado de Minas Gerais - Siprocim - por sua posse para o período 2005-2009. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.609/2005, da Comissão de Segurança Pública, pleiteando sejam solicitadas ao Comandante-Geral da PMMG informações sobre as razões do não-cumprimento da Lei nº 14.130, de 19/12/2001, e do Decreto nº 43.805, de 17/5/2004. (- À Mesa da Assembléia.)

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Domingos Sávio, a Deputada Elisa Costa e os Deputados Edson Rezende e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, tendo em vista a falta de quórum, solicito a V. Exa. o encerramento da reunião.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 10, às 9 horas, e para a reunião

especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## ATA DA 67ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 9/11/2005

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.991/2004; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.457/2004; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.113/2005; aprovação na forma do vencido em 1º turno; verificação de votação; inexistência de quórum para votação e para a continuação dos trabalhos; anulação da votação - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 9h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, passa-se à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.991/2004, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 6, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 5 a 22 e dos Substitutivos nºs 2, 4 e 5. Com a aprovação do Substitutivo nº 6, ficam prejudicadas as Emendas nºs 7, 17 e 22 e os Substitutivos nºs 2 e 5.

### Questão de Ordem

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, solicito a suspensão da reunião por 10 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta.

### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado André Quintão, vai suspender a reunião por 5 minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria solicitando o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.457/2004, do Deputado Roberto Carvalho, que institui mecanismos de fomento à recuperação

de áreas degradadas por meio de exploração integrada da fruticultura e da apicultura. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.457/2004

Dê-se ao "caput" do art. 1º e ao "caput" do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 1º - O poder público instituirá linha especial de crédito no âmbito do Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários - Fomentar-Terra - para a implementação do Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura, instituído pela Lei nº 12.998, de 30 de julho de 1998, e das medidas de incentivo ao desenvolvimento à apicultura estabelecidas pela Lei nº 14.009, de 5 de outubro de 2001.";

(...)

"Art. 2º - O órgão gestor do Fomentar-Terra, na administração da linha de crédito criada no artigo anterior, sem prejuízo de sua competência, deverá:".

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2005.

Roberto Carvalho

Justificação: O Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur – foi instituído pela Lei nº 11.744, de 16/1/95, que estabelece, no parágrafo único do seu art. 5º, o prazo de 10 anos a contar de sua publicação para a concessão de financiamento ou liberação de recursos do referido Fundo. Note-se que tal prazo já expirou. Assim, para que o projeto de lei que se visa a alterar atinja seus fins, é preciso que seja escolhido outro fundo para comportar a linha especial de crédito que se pretende criar. Por suas características, foi indicado o Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários - Fomentar-Terra - instituído pela Lei nº 13.662, de 17/7/2000. Não se trata de matéria nova, de modo que não há óbice regimental para a apresentação desta emenda no 2º turno.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Roberto Carvalho, que recebeu o nº 1, a qual, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.457/2004 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.113/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Dimas Fabiano - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico; para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram 12 Deputados; portanto não há quórum para votação nem para a continuação dos trabalhos. A Presidência torna a votação sem efeito.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/8/2005

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; Marlos Fernandes, Luiz Humberto Carneiro e Paulo Piau, membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial. Está presente, também, a Deputada Ana Maria Resende. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os entraves à regulamentação da Lei nº 15.027, de 19/1/2004, que institui a Reserva Particular de Recomposição Ambiental - RPRA -, altera os arts. 17 e 52 da Lei nº 14.309, de 19/6/2002, e o Anexo IV da Lei nº 13.803, de 27/12/2000, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Paulo Piau e Luiz Humberto Carneiro (2), em que solicitam sejam convidados os Srs. Paulino Cícero, Consultor do Sindiextra, Adauto Ribeiro Franco, Eng. Agrônomo do Sindicato dos Produtores Rurais de Uberlândia e Percival César Ferreira, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Regional do Cintap, para serem ouvidos nesta reunião; Laudelino Augusto (1), seja realizada audiência pública para debater a utilização das Áreas de Preservação Permanente - APP's - em Minas Gerais; João Leite (1), seja enviado ao Chefe da Polícia Civil pedido de esclarecimentos sobre denúncias feitas pelo Sr. Everton Lúcio de Paula à Comissão de Meio Ambiente sobre ameaças sofridas e a utilização de veículo com placa clonada; Paulo Piau (1), seja realizada reunião destas Comissões para debater sobre as taxas ambientais impostas às atividades de produção agropecuária silvicultural, bem como o licenciamento ambiental. A Presidência destina esta parte da reunião para ouvir convidados e registra a presença dos Srs. Rubens Vargas Filho, Diretor de Monitoramento e Controle do IEF; Carlos Alberto Santos Oliveira, Chefe da Assessoria de



Meio Ambiente da Faemg; Luciano Rogério de Castro, Superintendente dos Sindicatos da Indústria do Açúcar e da Fabricação do Alcool no Estado de Minas Gerais - Siamig-Sindaçúcar-MG; Ricardo Goulart Castilho de Souza, Secretário-Executivo da Associação Mineira de Silvicultura - AMS; Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda; Paulino Cícero, Consultor do Sindixtra; Aduino Ribeiro Franco, engenheiro agrônomo do Sindicato dos Produtores Rurais de Uberlândia; Percival César Ferreira, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Regional do Cintap, e Fernando Antônio Cardoso, Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A seguir, concede a palavra ao Deputado Luiz Humberto Carneiro, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, informa que a próxima reunião será convocada por meio de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - João Leite - Márcio Kangussu - Sávio Souza Cruz - Padre João - Marlos Fernandes - Paulo Piau.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/10/2005

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonardo Quintão e Roberto Carvalho (substituindo este ao Deputado Edson Rezende, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Fábio Avelar. Havendo número regimental, o 3º-Vice-Presidente da Casa, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, com base no inciso III do art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata, considerando-a aprovada e solicita aos Deputados presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina à realização do debate público sobre o tema "Novo Marco Regulatório das Regiões Metropolitanas". Registra-se a presença dos Deputados Leonardo Quintão e Roberto Carvalho; e dos Srs. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão; Manoel da Silva Costa Júnior, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana; Fernando Pimentel, Prefeito Municipal de Belo Horizonte; Delmo Antônio Pretinho dos Santos, Presidente da Ambel; Marco Aurélio de Sena, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Ipatinga, representando o Sr. Sebastião Quintão, Prefeito Municipal de Ipatinga; Marcelo Gonçalves, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, ex-Deputado e Presidente da Plambel; Gustavo Gomes Machado, Superintendente de Assuntos Metropolitanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -; José Nilo de Castro, jurista e especialista em Direito Municipal e Metropolitano; Mauro Borges Lemos, professor do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar-UFMG; Benício de Assis Araújo, ex-Presidente do Plambel e Diretor da Intersan Engenharia; Carlos Medeiros, Secretário Municipal de Habitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; e Ademar José da Silva, Prefeito Municipal de Vespasiano, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência passa a coordenação dos trabalhos ao Deputado Leonardo Quintão, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. Fazem uso da palavra o Coordenador, Deputado Leonardo Quintão; e o Deputado Roberto Carvalho, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa-se ao Painel I com o tema "Região Metropolitana: Desafios e Perspectivas", momento em que o Coordenador passa a palavra aos Srs. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão; Manoel da Silva Costa Júnior, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana; Fernando Pimentel, Prefeito Municipal de Belo Horizonte; Delmo Antônio Pretinho dos Santos, Presidente da Ambel; e Marco Aurélio de Sena, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Ipatinga, representando o Sr. Sebastião Quintão, Prefeito Municipal de Ipatinga, para que façam suas exposições. A seguir, passa-se ao Painel II com o tema "Gestão das Regiões Metropolitanas", momento em que o Coordenador passa a palavra aos Srs. Gustavo Gomes Machado e José Nilo de Castro, para que façam suas exposições. A seguir, passa-se ao Painel III com o tema "Diretrizes para o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado", momento em que o Coordenador passa a palavra aos Srs. Mauro Borges Lemos e Benício de Assis Araújo para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, o Deputado Leonardo Quintão, Coordenador dos trabalhos, retorna a Presidência ao Deputado Fábio Avelar. Cumprida a finalidade da reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Leonardo Quintão, Presidente - Edson Rezende - Ana Maria Resende - Sebastião Helvécio.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Participação Popular NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/10/2005

Às 14h45min, comparece na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara, Presidente da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita, e informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o fortalecimento da agricultura familiar no Estado. Registra-se a presença dos Deputados Laudelino Augusto e Padre João. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o assunto mencionado anteriormente. Registra-se a presença dos Srs. Higinio Marcos da Mata de Oliveira, Delegado Regional do Ministério de Desenvolvimento Agrário; Lúcio Célio Guterres, Vice-Presidente da Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais - CUT-MG; Eugênio Ferrari, Coordenador Executivo do Centro de Tecnologias Alternativas da Zona da Mata, representando a Articulação Mineira de Agroecologia - AMA; e da Sra. Tereza dos Santos Silva, Coordenadora-Geral da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar em Minas Gerais - Fetraf-Minas, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra ao Deputado Padre João, também autor do mencionado requerimento, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público presente, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial do Cooperativismo, em 25/10/2005

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Paulo Piau e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Ana Maria Resende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados dois requerimentos de autoria desta Comissão, solicitando seja realizada reunião desta Comissão com diversos convidados para debater o tema "Cooperativismo: história, evolução e importância"; e solicitando sejam o Sindicato e a Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Ocemg -, a Superintendência de Desenvolvimento Solidário, Cooperativo e Sindical da Sedese e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Sede convidados permanentes para as reuniões desta Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a

lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Paulo Piau, Presidente - Laudelino Augusto - Ana Maria Resende - José Henrique.

ATA DA 22ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 26/10/2005

Às 9h43min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Lúcia Pacífico e os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite, Márcio Kangussu e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, com representantes do Comitê de Gestores Municipais da Bacia Hidrográfica do Ribeirão da Mata, a metodologia de atuação em consórcio na formação da política integrada de debate e de busca de soluções para os problemas ambientais regionais e comunica o recebimento de fax do Sr. Moacir Moreira de Assunção, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Recursos Hídricos, justificando a ausência do Secretário João Bosco Senra na reunião. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 2.152/2005, por falta de pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.266/2005, na forma original (relator: Deputado João Leite). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 5.494/2005. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.423 e 2.556/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sávio Souza Cruz (2) em que solicita reunião para discussão e lançamento do livro "Desenvolvimento Sustentável: Nova Opção de Desenvolvimento", de autoria da Sra. Ana Raquel Vila Boa de Oliveira; e visita ao Procurador-Geral de Justiça para tratar de assunto relativo à Bacia do Cercadinho; Dalmo Ribeiro Silva, solicitando reunião conjunta com a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, para se debaterem os Projetos de Lei nºs 2.614 e 2.448/2005; Célio Moreira, solicitando reunião conjunta com a Comissão de Saúde, para se debaterem as implicações da transferência do Instituto Hilton Rocha para a Associação Educativa do Brasil (Soebrás); Laudelino Augusto, solicitando audiência pública com o objetivo de se conhecerem e debaterem os possíveis desdobramentos advindos da aprovação do Projeto de Lei nº 2.051/2005, do Governador do Estado; Laudelino Augusto e Doutor Ronaldo (2), solicitando audiência pública com a finalidade de se conhecerem e debaterem os impactos ambientais e sociais decorrentes da implantação do Complexo Viário Linha Verde na Região Metropolitana de Belo Horizonte e audiência pública para conhecer e avaliar os resultados das etapas já implementadas do projeto "Meta 2.010: Navegar, Pescar e Nadar no Rio das Velhas na RMBH", bem como a priorização de projetos estabelecidos como metas pelo governo do Estado. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião e registra a presença dos Srs. Mauro Lobato, Chefe da Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura de Pedro Leopoldo; Ademar José da Silva e Wallace Ventura, respectivamente, Prefeitos Municipais de Vespasiano e de Ribeirão das Neves; Apolo Heringer Lisboa, Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e Coordenador-Geral do Projeto Manuelzão; Marcus Vinícius Polignano, da Coordenação do Projeto Manuelzão e Articulador da Organização do Subcomitê do Ribeirão da Mata; do Sr. Adolpho Valladares Portella e da Sra. Valdete de Souza Oliveira, respectivamente, Diretor de Gestão Participativa e Chefe da Divisão de Gestão de Bacias do IGAM; e do Sr. Fábio Bittencourt, Secretário Adjunto de Governo da Prefeitura de Vespasiano e Coordenador do Com 10, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Presidente tece considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Doutor Ronaldo, Presidente - João Leite - Márcio Kangussu.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 26/10/2005

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Djalma Diniz, Ricardo Duarte, Sebastião Costa e Gil Pereira (substituindo este ao Deputado Pinduca Ferreira, por indicação da Liderança do PP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Djalma Diniz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Resolução nºs 2.703, 2.704, 2.705/2005, Projetos de Lei nºs 1.362 e 1.848/2004 (Deputada Vanessa Lucas); 1.859, 1.867/2004, 2.095, 2.124 e 2.279/2005 (Deputado Gil Pereira); 2.297, 2.484, 2.496, 2.502 e 2.503/2005 (Deputado Djalma Diniz) e 2.506, 2.537, 2.538 e 2.539/2005 (Deputado Ricardo Duarte). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 2.703, 2.704, 2.705/2005 e dos Projetos de Lei nºs 1.362 e 1.848/2004 (relatora: Deputada Vanessa Lucas) e 1.859, 1.867 e 2.095/2005 (relator: Deputado Gil Pereira). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.124 e 2.279/2005 (relator: Deputado Gil Pereira); 2.297, 2.484, 2.496, 2.502 e 2.503/2005 (relator: Deputado Djalma Diniz) e 2.506, 2.537, 2.538 e 2.539/2005 (relator: Deputado Ricardo Duarte). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Mária Olívia - Doutor Ronaldo.

ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 27/10/2005

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Biel Rocha, Leonídio Bouças e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o Projeto de Lei nº 2.590/2005, que dispõe sobre a prática do "bungee jump" no Estado de Minas Gerais, buscando subsídios para aprimorar a prática do referido esporte com segurança, e se discutirem e votarem proposições da Comissão, e interrompe a 1ª Parte da reunião, para ouvir os convidados. Registra-se a presença do Sr. Adailton Eustáquio Magalhães, Conselheiro do Cref; do Ten. Cel. Alexandre Lucas Alves, Secretário Executivo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil; do Ten.- Cel. Celso Novaes Borges, representando o Cel. Osmar Duarte Marcelino, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, e da Sra. Luciana Atheniense, professora de Direito na PUC, especialista em Direito do Consumidor com ênfase em

turismo, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião, e passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.279, 2.297, 2.484, 2.496, 2.502, 2.503, 2.506, 2.537, 2.538 e 2.539/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Doutor Viana em que solicita seja realizada audiência pública, com o objetivo de se debater a situação atual do Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec -, da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais - Fapemig -, da Fundação João Pinheiro - FJP - e do Instituto de Geociências Aplicadas - IGA. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2005.

Doutor Viana, Presidente - Marlos Fernandes - Leonídio Bouças - Biel Rocha.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 3/11/2005

Às 13h15min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Elisa Costa e Jô Moraes e o Deputado Alencar da Silveira Jr, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Jr., declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Jô Moraes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a criação de alternativas de emprego e renda para a região de Pirapora por meio da divulgação dos diversos programas existentes e da articulação de esforços institucionais e da sociedade civil organizada em prol desse objetivo. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Sra. Hildézia Medeiros, Assessora da Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Srs. Ricardo Alves de Oliveira, Consultor Territorial da Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário; Marcos César Ribeiro Pereira, Assessor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes; Carlos Calazans, Delegado Regional do Trabalho - DRT-MG; Américo de Souza Marques Neto, Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal; Marcos Vicente Ramos Rocha, Extensionista da Emater-MG; Leôncio Felipe de Mendonça, representante da Prefeitura Municipal de Pirapora; Esmeraldo Pereira Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Elisa Costa, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Elisa Costa, Presidente - Jô Moraes - Gustavo Valadares.

ATA DA 9ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 4/11/2005

Às 10h15min, comparece na Associação Comercial de Almenara o Deputado Carlos Gomes, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Gomes, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, a proposta da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, em tramitação no Congresso Nacional. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o assunto objeto dessa reunião. Registra-se a presença dos Srs. Leonardo Monteiro, Deputado Federal; Carlos Luiz de Novaes, Prefeito Municipal de Almenara; Getúlio Rodrigues dos Santos, Prefeito Municipal de Felisburgo; Geraldo Oliveira Soares, Presidente da Associação Comercial de Almenara e Região - Acomal; Bruno Oliveira Coelho, Técnico do Sebrae-MG, representando Luiz Carlos Dias Oliveira, Presidente do Sebrae-MG; e Arthur Lopes Filho, Presidente da Federaminas, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Carlos Gomes, Presidente - Maria Olímpia - Cecília Ferramenta - Paulo Cesar.

ATA DA 24ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 8/11/2005

Às 9h45min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Doutor Ronaldo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Ronaldo, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscrive. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os mecanismos de controle da poluição do ar causada por veículos automotores. Nesse momento, comparecem à reunião os Deputados João Leite e Márcio Kangussu. A Presidência registra a presença do Sr. Euler Loyola, Gerente da Câmara Setorial do Gás Natural do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos, vinculada à Fiemg; e das Sras. Elisete Gomide Dutra, pesquisadora da Feam; e Bernadete Carvalho Gomes, Gerente de Controle da Poluição Veicular da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente da Prefeitura de Belo Horizonte, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Presidente, tece as considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - João Leite - Márcio Kangussu.

MATÉRIA VOTADA

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.760/2004, da Deputada Ana Maria Resende, na forma do Substitutivo nº 1, exceto seus arts. 3º e 4º, com as Emendas nºs 1 e 2; 1.807/2004, do Deputado Doutor Viana, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.991/2004, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 6, com as Emendas nºs 3 e 4.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.113/2005, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 2.141/2005, do Deputado Fahim Sawan, na forma do vencido em 1º turno; e 2.238/2005, do Deputado Gilberto Abramo, na forma do vencido em 1º turno.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 24ª reunião ordinária da comissão de Saúde Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h15min do dia 16/11/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir a questão referente a saúde pública e alimentação, com enfoque especial na premente necessidade de promoção de alimentação saudável nas escolas da rede de ensino do Estado de Minas Gerais, com os convidados mencionados na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Redação Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 16/11/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 24ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 16/11/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 5.542/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 5.548/2005, do Deputado Dimas Fabiano; 5.554/2005, do Deputado José Milton.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 17/11/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater e avaliar a grave situação em que se encontra o Centro de Ensino Superior de Uberaba - Cesube.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reuniões Especiais da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões especiais da Assembléia para as 9 e 14 horas do dia 11/11/2005, destinadas à realização do Ciclo de Debates: "Direitos Humanos e Educação".

Palácio da Inconfidência, 10 de novembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 19 horas do dia 11/11/2005, em homenagem à Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte.

Palácio da Inconfidência, 10 de novembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Milton, André Quintão, Miguel Martini e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 16/11/2005, às 10 horas e às 15 horas, e em 17/11/2005, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, as Propostas de Ação Legislativa nºs 441/2005 a 527/2005; 534/2005 a 550/2005; 552/2005 a 579/2005; 581/2005; 585/2005 a 587/2005; 590/2005; 593/2005; 594/2005 a 615/2005; 618/2005 a 620/2005; 623/2005; 624/2005; 626/2005 a 628/2005; 630/2005 a 654/2005, de autoria popular, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2005.

Maria Tereza Lara, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.127/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a entidade denominada Musa (Mulher e Saúde) - Centro de Referência de Educação e Saúde da Mulher, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/3/2005, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos. Além disso, o art. 19 de seu novo estatuto determina que as atividades da diretoria não serão remuneradas, e o § 1º do art. 30 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo, qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que trata das organizações sociais de interesse público.

A entidade atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.127/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.275/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o Projeto de Lei nº 2.275/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Crianças para Preservação do Homem, do Ar, das Águas, das Matas, dos Animais e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, com sede no Município de Pitangui.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 29/4/2005, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 1º do art. 10 do seu estatuto prevê a não-remuneração da diretoria, do conselho gestor, do conselho consultivo, do contador ou de quaisquer outros cargos e o art. 35 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º do projeto, para correção do nome da entidade.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.275/2005 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Crianças, com sede no Município de Pitangui."

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - George Hilton - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.464/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação da Melhor Idade Grupo Renascer, com sede no Município de Extrema.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/7/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 11 e o § 2º do art. 29, de seu estatuto, determinam que nenhum Conselheiro nem ocupante de cargo da diretoria serão remunerados, e o art. 41 prevê o processo de dissolução da entidade, mas não nomeia o destinatário dos seus bens. Aplica-se ao caso, pois, o disposto no art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Portanto, ela atende às exigências consubstanciadas na Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.464/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.518/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar a denominação de Francisco Bilac Moreira Pinto ao trevo localizado no cruzamento da BR-381 com a BR-459, no Município de Pouso Alegre.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 11/8/2005, vem a matéria a esta Comissão, que deverá proceder ao exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Com o objetivo de obter informações sobre o referido trecho, o relator baixou a proposição em diligência ao DER-MG, em 30/8/2005.

Fundamentação

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão enumeradas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria e fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado, entre as quais as de que o homenageado seja falecido e haja correlação entre a destinação do próprio público e a área em que ele se tenha destacado.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, sendo perfeitamente adequada a apresentação do projeto por membro da Assembléia Legislativa.

Finalizando, cabe ressaltar que o Vice-Diretor-Geral do DER/MG manifestou-se favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido trevo não possui denominação oficial.

Em razão disso, inexistente óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.518/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - George Hilton - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.635/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Comunitário Maria Geralda Martucheli, com sede no Município de Contagem.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 15/9/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 29, que as atividades de seus dirigentes e Conselheiros, bem como as de seus sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 33, que, caso ela seja dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.635/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.647/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De iniciativa do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por escopo instituir o Dia Estadual do Vôo Livre, a ser comemorado anualmente no dia 2 de setembro.

Nos termos regimentais, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, tal como apresentada.

Em prosseguimento à tramitação do projeto, compete a este órgão colegiado examiná-lo, conforme dispõe o art. 102, VI, c/c o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O lazer esportivo é um dos segmentos ligados ao entretenimento que mais cresce no País. E o Estado de Minas Gerais, por ser região montanhosa, torna-se ambiente ideal para a prática de uma de suas modalidades, o vôo livre, que se tem mostrado eficiente instrumento para evidenciar o potencial turístico de diversos Municípios mineiros, contribuindo para a expansão da renda e a geração de empregos.

Além de meritória, a proposta do projeto é oportuna, uma vez que a escolha do dia 2 de setembro se justifica por coincidir com o dia de nascimento do maior ícone do esporte nacional e um dos desbravadores das montanhas e céus mineiros, Pedro Paulo Lopes, o "Pepê", falecido em 1990.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.647/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2005.

Doutor Viana, Presidente - Marlos Fernandes, relator - Leonídio Bouças - Biel Rocha.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.654/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o Projeto de Lei nº 2.654/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Novo Cidadão em Cristo, com sede no Município de Divinópolis.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 16/9/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, já que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 4º de seu estatuto prevê a não-remuneração de cargo ou encargo referente à gestão da entidade; e o art. 77 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere de fins não econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.654/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - George Hilton - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.677/2005

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais



#### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Organização Não Governamental Verdenovo Rio das Velhas, com sede no Município de Nova Lima.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A instituição em causa tem por finalidade a defesa e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Nova Lima e região, bem como a preservação do meio ambiente através de ações que visam à educação ambiental na bacia do Rio das Velhas e seus afluentes.

Elaborando e executando projetos, programas e atividades afins, usa recursos físicos, humanos e financeiros provenientes de doações e da prestação de serviços de suporte a outras entidades semelhantes e a órgãos públicos.

Por esse trabalho de relevância social, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.677/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2005.

Márcio Kangussu, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.692/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Comunitária do Conjunto Zilah Spósito, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/10/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 31, que as atividades de seus dirigentes e Conselheiros, bem como de seus sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 35, que, caso ela seja dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.692/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.697/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Leonardo Moreira, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária União de Bairros - Ascoub -, com sede no Município de Carvalhópolis.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", ocorrida em 7/10/2005, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

De acordo com a Lei nº 12.972, de 1998 (alterada pela Lei nº 15.430, de 2005), que disciplina a matéria, são requisitos para que as entidades filantrópicas sejam declaradas de utilidade pública no âmbito estadual: serem dotadas de personalidade jurídica, estarem em regular funcionamento no Estado há mais de um ano, não remunerarem os cargos de sua direção, e serem seus Diretores pessoas reconhecidamente idôneas.

Cumprido esclarecer que tais exigências foram atendidas, no caso, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto.

É oportuno destacar, ainda, que os arts. 34 e 35 do estatuto da referida Associação, guardando coerência com a natureza de seu trabalho, prevêem, respectivamente, que, em caso de ser ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a critério da assembléia geral; e que os Diretores e Conselheiros não serão remunerados por suas atividades, bem como os seus sócios, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

## Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.697/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Corrêa - George Hilton.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.699/2005

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Praia e Quintas Coloniais - Ascomp -, com sede no Município de Contagem.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/10/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 17, que a diretoria exercerá seu mandato gratuitamente, sem remuneração de nenhuma espécie; e, no art. 32, que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.699/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.701/2005

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o Projeto de Lei nº 2.701/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Teotônio Batista de Freitas, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 8/10/2005, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi

constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que os arts. 14 e 25 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos Diretores e dos Conselheiros e o art. 31 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º do projeto, para correção do nome da entidade.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.701/2005 com a seguinte Emenda nº 1.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Teotônio Batista de Freitas - Bairro da Lua, com sede no Município de Pedro Leopoldo."

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.707/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja instituído o Dia Estadual do Agente Comunitário, a ser comemorado anualmente em 20 de julho.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/10/2005 e, em seguida, distribuída a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

#### Fundamentação

Na Constituição da República, o art. 22 enumera as matérias sobre as quais a competência de legislar está reservada privativamente à União, e o art. 30 indica aquelas que, por versarem sobre questões de interesse local, devem ser tratadas pelos Municípios. Ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, ficam reservadas as competências que não lhes sejam vedadas por essa Constituição.

Como a instituição de data comemorativa não se encontra relacionada pela Carta Magna em sua repartição de competência, infere-se que cabe ao Estado federado legislar sobre o assunto.

Com referência à Constituição mineira, o art. 66, que enumera as matérias legislativas de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia e dos titulares do Executivo e do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz referência àquela consubstanciada na proposição sob comento; portanto, a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo no presente caso.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.707/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - George Hilton - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.712/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Padre Vicente Cornélio Borges, com sede no Município de Caeté.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/10/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no inciso IV do art. 31, que os Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados; e no inciso V do mesmo artigo que, em caso de extinção do Lar, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no Estado, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.712/2005, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.713/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Assistência à Infância de Bambuí, com sede no Município de Bambuí.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/10/2005 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 13, que as atividades dos Diretores e dos Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas e, no art. 24, que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, juridicamente constituída.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.713/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.714/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o Projeto de Lei nº 2.714/2005 visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais das Zonas Fortaleza, Capoeira de Cima, Engenho Velho e Batatas, com sede no Município de Campos Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 14/10/2005, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102 III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 1º do art. 5º do seu estatuto prevê a não-remuneração dos seus Diretores, Conselheiros, instituidores e sócios. Quanto ao destino do seu patrimônio, sendo omissivo o estatuto, aplica-se o art. 61 do Código Civil.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.714/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.715/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia e Caridade de Campestre, com sede no Município de Campestre.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/10/2005, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102 III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos. Além disso, o art. 35 de seu estatuto dispõe que, sendo ela dissolvida ou extinta, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e o art. 39 determina que nenhum sócio, Conselheiro, Diretor nem instituidor receberão proventos ou vantagem de nenhuma espécie, sendo suas atividades inteiramente gratuitas.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.715/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.718/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Gustavo Valadares, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Projeto Acolher Vidas - Anadeoma-Jena -, com sede no Município de Guanhães.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", ocorrida em 14/10/2005, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

De acordo com a Lei nº 12.972, de 1998 (alterada pela Lei nº 15.430, de 2005), que disciplina a matéria, são requisitos para que as entidades filantrópicas sejam declaradas de utilidade pública no âmbito estadual: serem dotadas de personalidade jurídica, estarem em regular funcionamento no Estado há mais de um ano, não remunerarem os cargos de sua direção e serem seus Diretores pessoas reconhecidamente idôneas.

Cumprido esclarecer que tais exigências foram atendidas, no caso, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto.

É oportuno destacar, ainda, que os arts. 44 e 48 do estatuto da entidade prevêem, respectivamente, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou título; e que, caso ela seja dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Estamos apresentando emenda ao projeto apenas para retificar o nome da Associação.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.718/2005 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Acolher Vidas - PAV -, com sede no Município de Guanhães."

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - George Hilton - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.719/2005

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, o Projeto de Lei nº 2.719/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Irmandade de Santa Isabel da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Rio Preto, com sede no Município de Rio Preto.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 14/10/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se que, de acordo com o art. 2º de seu estatuto, a Irmandade é associação civil, sem fins lucrativos, que tem personalidade jurídica distinta da dos irmãos que a compõem. Ademais, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 2º de seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores, mantenedores, Conselheiros e irmãos de qualquer categoria; e o art. 50 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade filantrópica, em situação regular, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social e vinculada à Mitra Arquidiocesana de Juiz de Fora.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.719/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - George Hilton - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.723/2005

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 2.723/2005 visa declarar de utilidade pública a Associação do Amor Exigente de Iturama - AAEI -, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 15/10/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos para que as entidades em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.912, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, já que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 34 de seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores e Conselheiros; e o art. 37 determina que, dissolvida a Associação, seu patrimônio será destinado a instituição congênere, situada naquele Município e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade reconhecida como de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.723/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - George Hilton - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.725/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Bairro das Graças Futebol Clube, com sede no Município de Caratinga.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 15/10/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Além disso, o parágrafo único do art. 66 do estatuto da entidade dispõe que, em caso de sua dissolução ou extinção e depois de pagos todos os débitos da associação para com terceiros, os seus bens serão destinados a uma entidade congênere, legalmente constituída e declarada de utilidade pública estadual. E o § 1º do art. 77 determina que ela não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

##### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.725/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Corrêa - George Hilton.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.727/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Arlen Santiago, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas, Deficientes Físicos e Idosos do Município de Taiobeiras e Região, com sede nesse Município.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", ocorrida em 20/10/2005, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

De acordo com a Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005, que disciplina a matéria, para que as entidades filantrópicas sejam declaradas de utilidade pública no âmbito estadual devem ser dotadas de personalidade jurídica, estar em regular funcionamento no Estado há mais de um ano; os cargos de sua direção não podem ser remunerados; e seus diretores devem ser pessoas reconhecidamente idôneas.

Cumpra esclarecer que tais exigências foram atendidas no caso, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto.

É oportuno destacar, ainda, que os arts. 46 e 49 do estatuto da Associação, guardando coerência com a natureza do seu trabalho, prevêm, respectivamente, que, em caso de ser ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, e que os Diretores e Conselheiros ou instituidores, bem como os sócios, não serão remunerados pelas suas atividades, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

##### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.727/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.728/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o Projeto de Lei nº 2.728/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Nacional de Pesquisa e Escola - Funape -, com sede no Município de Contagem.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 20/10/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 28 do estatuto da entidade prevê a não-remuneração dos membros do Conselho Curador, da diretoria e do Conselho Fiscal, e o parágrafo único do art. 30 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, escolhida pelos membros do conselho curador e aprovada pelo Ministério Público.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.728/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.729/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.729/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais e Artesãos de Conceição do Rio Verde - APRA-CRVERDE -, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 20/10/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 38 do estatuto da entidade determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, legalmente constituída, e o art. 39 prevê a não-remuneração dos cargos da diretoria e do Conselho Fiscal.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.729/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Corrêa - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.731/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório



De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Xadrez, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/10/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o parágrafo único do art. 2º de seu estatuto determina que os membros da sua direção, quer os eleitos pela assembléia geral, quer os nomeados pelo Presidente, não serão remunerados, e o art. 50 dispõe que, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, juridicamente constituída e portadora de título de utilidade pública.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.731/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - George Hilton - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.733/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Marlos Fernandes, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Alto do Cruzeiro - Ambac -, com sede no Município de Candeias.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", ocorrida em 21/10/2005, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com a Lei nº 12.972, de 1998 (alterada pela Lei nº 15.430, de 2005), que disciplina a matéria, são requisitos para que as entidades filantrópicas sejam declaradas de utilidade pública no âmbito estadual: serem dotadas de personalidade jurídica, estarem em regular funcionamento no Estado há mais de um ano, não remunerarem os cargos de sua direção, e serem seus Diretores pessoas reconhecidamente idôneas.

Cumpra esclarecer que tais exigências foram atendidas, no caso, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto.

É oportuno destacar, ainda, que os arts. 11 e 29 do estatuto da Associação, guardando coerência com a natureza de seu trabalho, prevêm, respectivamente, que, em caso de ser ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere de fins não econômicos, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a critério da assembléia geral; e que os Diretores, Conselheiros e membros de comissões ou departamentos, bem como os sócios, não serão remunerados por suas atividades, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.733/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - George Hilton - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.734/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Chácaras Califórnia, Maracanã, Los Angeles e Linda Vista - ACCMLLV -, com sede no Município de Contagem.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/10/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A referida entidade, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Além disso, o art. 22 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e o art. 25 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

## Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.734/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.220/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Senador Cortes.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

## Fundamentação

Trata a proposição de conceder a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Senador Cortes um terreno urbano edificado, com área de 752,10m<sup>2</sup>, localizado no referido Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, a proposição preceitua que o bem será destinado à instalação da Câmara Municipal.

Cabe esclarecer que a emenda apresentada visa apenas identificar corretamente o objeto da doação.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

## Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.220/2005, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.672/2005

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em análise cria as Comissões de Acompanhamento do Controle Social e Ambiental no

âmbito da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 24/9/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão e à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Cabe-nos, agora, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir comissões no âmbito da rede pública estadual de ensino, integradas, em cada escola, por representantes da direção, do conselho e do grêmio estudantil, da associação de pais e mestres, dos moradores dos bairros próximos e das comunidades das igrejas, a serem escolhidos em assembleias convocadas pela direção da escola. O projeto estabelece as competências das comissões denominadas Comissões de Acompanhamento do Controle Social e Ambiental e também os seus objetivos, entre os quais o de proteger a vida, a saúde, o meio ambiente e as condições de trabalho dos profissionais da educação e dos demais integrantes da comunidade escolar.

Tal iniciativa se espelha nas Cipas do Direito do Trabalho, que são comissões formadas por representantes do empregador e dos empregados com a atribuição de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho. São funções das Cipas nas empresas a realização de vistoria das condições de risco nos ambientes de trabalho; a adoção de medidas de segurança para reduzir ou neutralizar os riscos existentes; o fornecimento ao trabalhador de equipamento de proteção individual, adequado à respectiva função; a formação, o treinamento e a manutenção de equipes especializadas para atendimento em situações de emergência; bem como a orientação e a divulgação, buscando conscientizar as pessoas sobre a importância de adotarem uma postura preventiva.

Ao transplantar essa iniciativa para as escolas públicas, o projeto o faz adequando o conceito às necessidades da comunidade escolar. Dessa forma, além de objetivar a prevenção de acidentes e o combate à violência, busca estimular a cidadania e a atenção quanto à segurança e promover programas preventivos.

Visando a aprimorar o projeto apresentamos a Emenda nº 1 que prevê que os membros das comissões não serão remunerados, dessa forma, a criação das Comissões de Acompanhamento do Controle Social e Ambiental não irá gerar despesa para o Estado.

No que toca à constitucionalidade da matéria, não encontramos óbice à sua tramitação. Não se trata, no nosso entendimento, da instituição de normas referentes ao Direito do Trabalho, tampouco de regras relativas ao regime jurídico dos servidores. Trata-se da instituição de uma política pública que deverá ser adotada pelas escolas da rede estadual de ensino com o intuito de conscientizar a comunidade escolar.

#### Conclusão

Em face do exposto concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.672/2005 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 4º, passando-se o seu Parágrafo único a § 1º.

"Art. 4º - ( ... )

§ 2º - Os membros das Comissões previstas no 'caput' não serão remunerados."

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.683/2005

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em exame cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 6/10/2005, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes -, objetivando dar suporte financeiro ao desenvolvimento e à expansão do parque industrial mineiro, bem como às atividades produtivas e aos serviços vinculados a esses empreendimentos.

Segundo informa o Poder Executivo na mensagem que acompanha o projeto, o Findes deverá beneficiar empreendimentos de diversos setores estratégicos da economia mineira, como o industrial, o agroindustrial, o comercial e o de serviços a eles vinculados.

A proposta, em síntese, não cria propriamente fundo novo. Pretende incorporar e ampliar o raio de atuação dos seguintes fundos:

a) Fundo de Incentivo à Industrialização - Find -, que financia programas destinados ao desenvolvimento industrial e agroindustrial do Estado, apoiando a implantação, realocação, expansão, modernização, readequação de unidades instaladas ou a serem instaladas no território mineiro. Os recursos desse Fundo são aplicados sob a forma de financiamentos reembolsáveis para investimentos fixos e de capital de giro;

b) Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - Fundiest -, que tem como objetivo dar suporte financeiro a programas destinados à implantação e ao desenvolvimento de setores estruturantes do parque industrial mineiro. Esse Fundo atende empresas cujos projetos de investimento se destinem a unidade industrial ou agroindustrial consideradas prioritárias e que requeiram ação programática governamental para a sua implantação, consolidação ou desenvolvimento, conforme as diretrizes da política de desenvolvimento do Estado;

c) Fundo de Desenvolvimento Mínero-Metalúrgico - FDMM -, cujo objetivo é promover o desenvolvimento da atividade minerometalúrgica no Estado, beneficiando empresas que desenvolvam projetos no setor, inclusive empresas de consultoria e de pesquisas nas áreas de tecnologia mineral e pessoas físicas detentoras de alvará de pesquisa mineral. O Fundo financia inversões fixas e de capital de giro para projetos em todos os segmentos da atividade minerometalúrgica, prospecção e pesquisa mineral, desenvolvimento de minas e de tecnologias de processos produtivos.

Na mensagem enviada pelo Governador, são apresentados dados estatísticos que mostram o êxito dos programas desenvolvidos com base nos fundos que ora estão sendo reunidos. Essa consolidação, ao que tudo indica, deverá aprimorar o sistema de financiamento já instaurado, conferindo mobilidade de gestão e permitindo a criação de novos programas.

Com efeito, consoante as informações constantes na citada mensagem, foram atendidas as disposições do art. 1º, "caput", e parágrafo único da Lei Complementar nº 27, de 1993, que trata da instituição, gestão e extinção de fundos. Tais dispositivos exigem, para a criação de fundo, autorização legislativa, demonstração da viabilidade técnica e econômica e fundamentação do interesse público.

Outros pontos importantes do projeto dizem respeito às condições e aos critérios de financiamento - flexibilizados, com vistas a permitir a atração de mais empreendimentos estratégicos para o Estado - e à composição do Grupo Coordenador do Findes.

A alteração na composição do Grupo Coordenador foi motivada pela reestruturação institucional do Estado. Foi criada a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig -, que tem como um dos seus objetivos a realização de atividades de fomento ao desenvolvimento econômico do Estado, principalmente a construção de obras de infra-estrutura que permitam o escoamento da produção agrícola e industrial e o desenvolvimento do turismo. Também foram dadas novas atribuições à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, à Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag -, à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, ao Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - Indi - e ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, que será o agente financeiro do Findes.

Passamos a examinar especificamente cada dispositivo da proposta.

O art. 1º cumpre a exigência do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 27, de 1993, ao fixar com clareza os objetivos do Findes.

De acordo com o § 1º do art. 1º do projeto, os programas a serem sustentados com recursos do Findes serão instituídos em atos próprios do Poder Executivo, que definirão também seus requisitos e condições operacionais. A matéria, por sua natureza eminentemente administrativa, insere-se na competência de tal poder, que será exercida observando-se os parâmetros normativos da proposta em análise, bem como da Lei Complementar nº 27, de 1993.

O § 2º do referido artigo, seguindo o estabelecido no inciso IV do art. 3º da citada lei complementar, dispõe que o prazo para a contratação de financiamento será de onze anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por ato do Poder Executivo, por igual período, considerada a avaliação do desempenho do projeto financiado.

Também dando cumprimento ao disposto no inciso I do art. 3º da referida lei complementar, o art. 2º do projeto define que poderão ser beneficiários de operações de financiamento com recursos do Findes: a) empresa industrial ou agroindustrial para a execução de projeto de investimento relativo a implantação, expansão, modernização ou realocação de empreendimento no Estado, inclusive a readequação ou reativação de empreendimento paralisado; b) empresa do setor minerometalúrgico e empresa de consultoria e de pesquisa na área da tecnologia mineral, para a execução de projeto de estudo e pesquisa, de desenvolvimento de minas e de tecnologias de processos produtivos nas atividades mineral e metalúrgica, ou de implantação, reativação, expansão ou modernização de unidade produtiva; c) produtor rural ou florestal integrado a empresa industrial ou agroindustrial instalada ou em processo de instalação no Estado, para a execução de investimentos ou a cobertura de gastos relacionados com o contrato de fornecimento de produtos de origem animal, vegetal, inclusive madeira reflorestada, à empresa contratante; d) empresa comercial ou de serviço que detenha contrato de fornecimento de insumos e de prestação de serviços com empresa industrial ou agroindustrial instalada ou em processo de instalação no Estado, para realização de investimentos e cobertura de gastos relacionados com o referido contrato; e) empresa de serviço, inclusive concessionária de serviços públicos, para a execução de projeto de investimento relativo à implantação, expansão, modernização ou realocação de empreendimento caracterizado como essencial à expansão e à modernização da infra-estrutura do Estado e à sua rede de serviços industriais; f) empresa comercial atacadista, para a execução de projeto de investimento relativo à implantação, expansão, modernização ou realocação de empreendimento no Estado.

Em vista da amplitude dos beneficiários, percebe-se que a proposta pretende consolidar, num único texto, os fundos anteriormente mencionados e ampliar o seu escopo.

Nos termos do art. 3º, conforme exigido pelo inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 27, de 1993, estão previstos os seguintes recursos para o Findes: a) os retornos dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Incentivo à Industrialização - Find -, do Fundo de Desenvolvimento Mínero-Metalúrgico - FDMM - e do Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - Fundiest -, regra decorrente da consolidação de fundos que se pretende com o projeto; b) os provenientes de dotações consignadas no orçamento fiscal do Estado e os créditos adicionais; c) os provenientes de operações de crédito interno e externo de que o Estado seja mutuário, destinadas ao Fundo; d) os retornos, relativos a principal e a encargos, de financiamentos concedidos com recursos do Fundo; e) outros recursos previstos em Lei Orçamentária.

A alínea "c" do inciso I do art. 3º está em contradição com o disposto no art. 16. Ela estabelece que os recursos do Findes originam-se, entre outras fontes, dos recursos do "Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - Fundiest -, a partir de janeiro de 2007 e eventuais amortizações antecipadas". Entretanto, o citado art. 16 revoga a Lei nº 12.228, de 4/7/96, que criou o Fundiest. Este Fundo será extinto tão logo seja regulamentada a lei de criação do Findes, que, nos termos do art. 14, dar-se-á no prazo de 90 dias contados da publicação da lei. Se permanecer a redação atual da alínea "c" em referência, haverá um hiato entre a data de regulamentação da lei e o mês de janeiro de 2007, ficando todos os retornos sem destino.

O art. 3º, em seus parágrafos, ainda traz os seguintes comandos. O Findes transferirá ao Tesouro Estadual recursos para o pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao Fundo, na forma

e nas condições estabelecidas em regulamento. A regra é necessária em face do inciso III do mesmo dispositivo, que prevê como recursos do Findes aqueles oriundos de operação de crédito externo e interno de que o Estado seja mutuário.

Ademais, o superávit financeiro do Findes, apurado no término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes.

Por último, fica definido que, na hipótese de extinção do Findes, seu patrimônio, incluindo seus direitos creditórios, poderão ser integralizados no capital do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, na forma em que dispuser ato do Poder Executivo. Observa-se que o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 27, de 1993, determina que o patrimônio apurado na extinção do Fundo será absorvido pelo Estado, na forma da lei. Não se verifica incompatibilidade entre as normas em comento, já que a lei está definindo a integralização do patrimônio do Fundo no capital de entidade da administração indireta do Estado.

Seguem algumas regras sobre o funcionamento do Findes.

Assim, o art. 4º define que o Fundo tem natureza e individualização contábeis, será rotativo e seus recursos serão aplicados sob a forma de operações reembolsáveis, observadas as disposições específicas estabelecidas em cada programa e sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 3º.

As modalidades de operação são: a) financiamento de inversões fixas, do capital de giro e de demais despesas componentes do projeto; b) refinanciamento de contrato de financiamento estabelecido entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, com recursos de qualquer origem, estando o beneficiário caracterizado no art. 2º do projeto; c) substituição de passivo oneroso para empreendimento em fase de recuperação ou de reativação, condicionado à aprovação de seu plano de recuperação pelo grupo coordenador do Findes, pela unanimidade de seus membros.

Em observância do inciso VII do art. 3º da referida lei complementar, o art. 5º do projeto fixa os seguintes requisitos para a concessão de financiamento com recursos do Findes: a) conclusão favorável de análise da empresa e do projeto a ser financiado, em seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e cadastrais; b) apresentação de certidão negativa de débito, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; c) comprovação de atendimento de exigências da legislação ambiental.

O parágrafo único do art. 5º permite que o Regulamento do Findes defina outros requisitos, normas e procedimentos referentes aos processos de enquadramento das solicitações de financiamento e às alçadas deliberativas para a aprovação das operações. Isso possibilita que o Executivo, por ato próprio, estabeleça parâmetros (requisitos e normas) que devem constar na lei, contrariando a exigência do art. 3º da mencionada lei complementar bem como o princípio constitucional da legalidade. Impõe-se, portanto, pequeno ajuste no projeto.

O "caput" do art. 6º dispõe que os programas a serem executados com recursos do Findes observarão as seguintes condições gerais, além de condições específicas definidas em seus normativos: a) exigência de contrapartida de recursos do beneficiário de, no mínimo, 10% do total do investimento fixo relativo ao projeto, norma que atende exigência do inciso VI do art. 3º da citada lei complementar; b) encargos, na forma de reajuste do saldo devedor, por índice de preços ou taxa financeira, e juros, limitados a 12% ao ano, aplicados ao saldo devedor reajustado na forma do disposto anteriormente ou ao valor de parcela liberada; c) exigência de garantias reais ou fidejussórias, a critério do agente financeiro.

Segundo o § 1º deste artigo, fica autorizada a aplicação de redutor integral ou parcial do índice de preços ou da taxa financeira acima referida para as empresas localizadas nos Vales do Jequitinhonha, de São Mateus e do Mucuri. Para estas, o fator de reajuste será de, no máximo, oitenta por cento do menor índice ou taxa adotado em outras regiões do Estado. Trata-se de benefício a ser concedido às empresas localizadas em regiões que, dadas as suas particularidades, exigem mesmo tratamento diferenciado. Não se vislumbra ofensa ao princípio da igualdade.

Nos termos do § 2º do mesmo artigo, no caso de refinanciamento de contrato de financiamento estabelecido com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, seja qual for a origem do recurso, atendendo o beneficiário às exigências do art. 2º da proposição, as condições gerais estabelecidas nos incisos I e II e no § 1º do art. 6º podem ser dispensadas, no que couber, tendo em vista o objetivo da operação. Trata-se de flexibilização que amplia o raio de atuação do fundo.

Conforme o art. 7º, o Regulamento do Findes estabelecerá sanções e penalidades para os casos de inadimplemento técnico e financeiro e de irregularidades praticadas pela empresa durante a vigência do contrato de financiamento, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas aplicáveis. Porém, o art. 14 da Lei Complementar nº 27, de 1993, dispõe que a lei que cria o Fundo estabelecerá as sanções pelo descumprimento de suas normas. A matéria é de reserva legal, não podendo ser tratada em regulamento.

Nos termos do art. 8º, o Findes terá como gestora a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, com as atribuições definidas no Regulamento, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 1993. O art. 4º desta última define as atribuições gerais do órgão gestor do Fundo. Ainda que estas venham listadas em regulamento, deverão observar o que está disposto no citado art. 4º.

O art. 9º definiu que o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - é o agente financeiro do Findes, nos termos da referida lei complementar, e o mandatário do Estado para contratar as operações de financiamento e para efetuar a cobrança dos créditos concedidos em todas as instâncias. Além do mais, nos parágrafos do dispositivo, ficou estabelecido que o agente financeiro receberá, como remuneração por serviços prestados, comissão de 3% ao ano, incluída na taxa de juros de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 6º, ou comissão de 2,5%, descontada de cada parcela liberada, de acordo com o estabelecido nos programas. Fica o BDMG autorizado a cobrar do beneficiário taxa de abertura de crédito, no valor de até 1% do valor do financiamento, bem como as despesas relativas à avaliação de garantias. Percebe-se observância rigorosa dos incisos V e IX do art. 3º e do inciso II do art. 4º da citada lei complementar.

Consoante o art. 10, o BDMG fica autorizado a aplicar seus normativos internos de recuperação de crédito em atos de cobrança, incluindo a inserção dos devedores e seus coobrigados em órgãos de restrição ao crédito; renegociar prazos e forma de pagamento de valores vincendos e vencidos, em conformidade com seus normativos aplicáveis; transigir com relação a penalidades decorrentes de inadimplemento do beneficiário, bem como recombinar prazos, forma de pagamento e cálculo da dívida, observados seus normativos internos de recuperação de crédito; receber bens em dação de pagamento para quitação de financiamento concedido com recursos do Fundo e promover sua alienação.

Neste último caso, o BDMG poderá debitar dos valores resultantes das alienações a serem transferidos ao Fundo os gastos com avaliação, transferência, administração e guarda dos referidos bens assim como as despesas relativas a procedimentos judiciais, a título de ressarcimento pelos referidos gastos.

Pelo § 2º do art. 10, ao final de cada exercício civil, o BDMG, ouvidas as Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, levará a débito do Fundo os valores correspondentes a saldos de contrato de financiamento vencidos e não recebidos, depois de esgotadas as medidas de cobrança administrativas ou judiciais cabíveis, ou quando os créditos forem considerados irre recuperáveis ou caracterizados nos termos do disposto no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seria mais seguro ressaltar as demais competências que a Lei Complementar nº 27, de 1993, atribui ao agente financeiro, para evitar a interpretação de que o art. 10 da proposta estaria restringindo o campo de atribuições do BDMG. Todavia, a questão deve ser debatida quando do exame de mérito.

Em atenção ao art. 5º da referida lei complementar, o art. 11 estabelece competência para a Secretaria de Estado de Fazenda para a supervisão financeira da gestora e do agente financeiro do Findes, no que se refere à elaboração de sua proposta orçamentária e do cronograma financeiro da receita e da despesa.

O art. 12, em observância ao disposto no § 1º do art. 3º da citada lei complementar, trata dos integrantes do grupo coordenador do Findes. Haverá um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades: a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede; b) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag; c) Secretaria de Estado de Fazenda - SEF; d) Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG; e) Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - Indi; f) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig.

As atribuições e competências do grupo coordenador serão estabelecidas em Regulamento, observadas as disposições da mencionada lei complementar. Também aqui é preciso dizer que o regulamento não poderá inovar em relação às atribuições já previstas para o grupo naquela lei.

No art. 14, § 1º, ficou definido que as normas operacionais e complementares, incluindo regras de transição relativas a contratos em vigor e a pedidos de financiamento protocolados, enquadrados ou aprovados no âmbito dos fundos citados nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 3º da proposta, serão fixadas pelo Poder Executivo e comporão o regulamento do Fundo. Em vista da natureza da matéria, de cunho propriamente administrativo, e ante a ausência de restrição na Lei Complementar nº 27, de 1993, não se verifica irregularidade jurídica.

O Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação. Até que seja publicado o regulamento, permanecem vigentes: a) o Regulamento do Fundo de Incentivo à Industrialização - Find constante do Decreto nº 44.066, de 5/7/2005, e as normas relativas ao Pró-Indústria, de que trata o Decreto nº 44.071, de 14/7/2005, e ao Proim, de que trata o Decreto nº 44.072, de 14/7/2005; b) o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Mineiro metalúrgico - FDMM -, constante no Decreto nº 35.647, de 16/6/94, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 44.065, de 5/7/2005, e normas complementares estabelecidas nas resoluções conjuntas em vigor; c) os documentos legais relativos ao Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - Fundiest - e aos programas sustentados com recursos do fundo.

Em conseqüência, para efeito da pretendida consolidação de fundos, estão sendo revogados, somente a partir da publicação do regulamento referido, os seguintes diplomas normativos: Lei nº 11.393, de 6/1/94, Lei nº 11.395, de 6/1/94, Lei nº 12.228, de 4/7/96, Lei nº 12.281, de 31/7/96, Lei nº 13.431, de 28/12/99, Lei nº 15.015, de 15/1/2004, Lei nº 15.016, de 15/1/2004, e Lei nº 14.168, de 10/1/2002.

Dando concretude final à proposta de consolidação dos fundos, fica estabelecido que os fundos constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 3º serão extintos e seus respectivos patrimônios incorporados ao Findes, incluindo os direitos creditórios decorrentes dos contratos de financiamento em vigor à época, assim como suas obrigações de liberação.

Por último, ainda que não se vislumbrem vícios jurídicos que possam comprometer a aprovação da matéria, é importante lembrar que está em tramitação o Projeto de Lei Complementar nº 75/2005, que altera substancialmente a Lei Complementar nº 27, de 1993. Embora não se trate de empecilho jurídico, a questão deve ser examinada nas comissões de mérito, a fim de que seja aferida a viabilidade político-administrativa do prosseguimento da tramitação, nesta Casa, da proposta ora em estudo.

#### Conclusão

Desse modo, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.683/2005 com as Emendas nºs 1, 2 e 3, a seguir apresentadas.

#### Emenda nº 1

Dê-se a seguinte redação à alínea "c" do inciso I do art. 3º:

"Art. 3º - (...)

I - (...);

c) Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - Fundiest -, de que trata a Lei nº 12.228, de 4 de julho de 1996;".

#### Emenda nº 2

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 5º:

"Art. 5º - (...)

Parágrafo único - O regulamento do Findes poderá estabelecer outros procedimentos referentes ao enquadramento das solicitações de financiamento e às alçadas deliberativas para a aprovação das operações.".

#### Emenda nº 3

Suprima-se o art. 7º.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Corrêa - George Hilton - Sebastião Costa.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 10.745, de 25/5/92, com as alterações posteriores, que dispõe sobre o reajustamento dos símbolos, dos níveis de vencimento e dos proventos do pessoal civil e do pessoal militar do Poder Executivo e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/10/05, o projeto foi distribuído às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposição tem por escopo modificar a Lei nº 10.745, de 1992, com as alterações posteriores, no que se refere à concessão do vale-alimentação e do vale-transporte ao servidor público civil do Poder Executivo. Para tanto, propõe estabelecer as localidades onde haverá a concessão desses benefícios, a finalidade e o valor do vale-transporte, que será o equivalente ao preço da passagem no Município onde o servidor presta serviço, e o valor do vale-alimentação, por dia de trabalho, além de prever a regulamentação da matéria no prazo de 90 dias.

Não obstante a boa intenção de que se reveste a iniciativa parlamentar, a proposição contradiz as alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que conferem competência privativa ao Governador do Estado para iniciar o processo legislativo sobre matéria relativa à fixação da remuneração de cargo e função públicos dos órgãos das administrações direta, autárquica e fundacional e ao regime jurídico dos respectivos servidores públicos.

Ademais, cumpre ressaltar que é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que padecem de vício de inconstitucionalidade formal normas estaduais que não observarem o princípio da iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Executivo, no que respeita aos servidores públicos (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 637/MA - Maranhão, julgada em 25/8/2004 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicada no "DJ", em 1º/1/2004).

O projeto em análise revela-se, portanto, inconstitucional, razão pela qual apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Somos, pois, pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.724/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - George Hilton.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 455/2005, o Governador do Estado enviou a esta Casa, para apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/10/2005 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo do Estado faça a transferência ao patrimônio da União da titularidade de imóvel constituído dos lotes urbanos nºs 2 a 15, com 8.145m<sup>2</sup>, a ser desmembrado de área maior, registrada sob o nº 20.211, a fls. 90 do Livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Capital, o qual foi cedido ao Estado, em 1947, pelo Município de Belo Horizonte.

No terreno foi edificada a sede da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, pelo que a pretendida doação se faz necessária para se regularizar a situação dominial do imóvel e para esse órgão poder ampliar as suas instalações.

A Constituição do Estado, no art. 18, exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, impõe, além da referida autorização, a necessidade da existência de interesse público devidamente justificado. Atendendo a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º do projeto destina o imóvel ao funcionamento da referida Secretaria.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o referido bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.732/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - George Hilton - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 90/2005

Comissão Especial

Relatório

Subscrita por mais de um terço dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Sebastião Helvécio, a Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2005 visa dar nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 155 da Carta mineira.

Aprovada no 1º turno, retorna a proposição a esta Comissão Especial para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 201, c/c o art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A reforma do Judiciário, implementada pela Emenda à Constituição Federal nº 45, de 2004, assegurou às Defensorias Públicas Estaduais autonomia funcional e administrativa, além da iniciativa de elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outras alterações.

Com a nova sistemática constitucional, a instituição em referência passou a desfrutar de posição singular na estrutura administrativa do Estado, especialmente porque nem todos os órgãos da administração direta gozam de autonomia administrativa nem de competência para a elaboração de sua proposta orçamentária. Tais atributos, que não devem ser concebidos como meros privilégios, existem para assegurar o regular exercício das atribuições institucionais da Defensoria Pública, que é responsável pela orientação jurídica, representação judicial e defesa gratuitas, em todos os graus, dos necessitados, conforme determina o art. 129 da Carta mineira. Esse dever constitucional de proteger os hipossuficientes, que constituem a maioria da população, revela, de forma cristalina, o papel e a importância da instituição no Estado Democrático de Direito, que pressupõe não apenas a igualdade na lei, mas também a igualdade de oportunidades. Outrossim, a atuação eficiente desse órgão fortalece a cidadania e valoriza a dignidade da pessoa humana, que são fundamentos da República Federativa do Brasil, segundo dispõem os incisos II e III do art. 1º da Lei Maior.

Se a iniciativa da Defensoria Pública para a elaboração da proposta orçamentária é, hoje, uma realidade incontestável em face do poder constituinte derivado, é natural que a instituição esteja formalmente prevista no comando do § 1º do art. 155 da Carta mineira, o qual enumera os órgãos que deverão apresentar propostas parciais, compatibilizadas em regime de colaboração, para o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Constam na dicção atual do dispositivo os Poderes do Estado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, que já dispunham de competência para a elaboração de sua proposta orçamentária antes da promulgação da Emenda nº 45. Ademais, a proposição sugere a modificação do § 2º do citado art. 155, o qual prevê a constituição de comissão permanente para proceder a essa compatibilização, a ser composta por cinco membros indicados pelos seguintes órgãos e autoridades: Mesa da Assembléia, Governador do Estado, Presidente do Tribunal de Justiça, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Tribunal de Contas. No caso em tela, o objetivo consiste em elevar esse número de membros para seis, de maneira que um deles seja indicado pelo Defensor Público Geral.

Dessa forma, se a Defensoria Pública passou a gozar de autonomia administrativa e funcional, além da prerrogativa orçamentária, nada mais justo que formule proposta parcial ao Executivo para a compatibilização do projeto da LDO, a exemplo do que ocorre com os demais órgãos previstos no citado preceito constitucional.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2005.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Ivaír Nogueira, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Helvécio.

## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Município de Ouro Preto pelo 25º aniversário de sua elevação a Patrimônio Cultural da Humanidade (Requerimento nº 5.277/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso à Vereadora Ana Paschoal por sua iniciativa de propor reunião especial da Câmara Municipal de Belo Horizonte por ocasião da abertura oficial da Semana da Família (Requerimento nº 5.323/2005, da Deputada Vanessa Lucas);

de aplauso ao Grupo Corpo pelo 30º aniversário de fundação (Requerimento nº 5.341/2005, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à diretoria da Associação Cultural Aruê das Gerais pelo recebimento do Diploma de Honra ao Mérito (Requerimento nº 5.352/2005, da Deputada Vanessa Lucas);

de aplauso à Diretoria do Sicepot-MG pelo lançamento do livro "Rumo ao Futuro: a construção pesada e o desenvolvimento de Minas" (Requerimento nº 5.358/2005, da Deputada Vanessa Lucas);



de aplauso ao jornal "O Tempo" pelas comemorações dos nove anos de sua fundação em 21/11/2005 (Requerimento nº 5.370/2005, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Rádio Tropical 790-AM pelos 25 anos de sua fundação (Requerimento nº 5.374/2005, da Deputada Maria Olívia);

de congratulações com o Vereador Antônio Carlos Pereira por sua iniciativa de apresentar projeto de lei com vistas a antecipar para junho de 2006 o uso de biodiesel nos ônibus da Capital (Requerimento nº 5.380/2005, do Deputado Carlos Gomes);

de aplauso ao Presidente da Fundação João Pinheiro pelo lançamento do livro da Coleção Mineiriana Memória Política de Minas Gerais (Requerimento nº 5.389/2005, da Deputada Vanessa Lucas);

de aplauso à comunidade de Ouro Fino pela realização da Festa do Ouro-Finense Ausente (Requerimento nº 5.398/2005, da Deputada Vanessa Lucas);

de congratulações com a Rede Globo de Televisão pela reportagem sobre o Rio São Francisco, veiculada no Jornal Nacional (Requerimento nº 5.401/2005, da Deputada Ana Maria Rezende);

de congratulações com o Município de Cabeceira Grande pelo aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 5.402/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com o Município de Carmo do Paranaíba pelo aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 5.403/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com o Município de Paracatu pelo aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 5.404/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com o Sr. Pedro Paulo dos Santos Carvalho pela realização do programa "Coração Sertanejo", da Rede Band de Televisão (Requerimento nº 5.405/2005, do Deputado Carlos Gomes);

de congratulações com o Município de Campanha pelo 268º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 5.406/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso à MRV Engenharia pelos 26 anos de seu funcionamento (Requerimento nº 5.407/2005, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Escola Estadual Ministro Adauto Lúcio Cardoso pelo transcurso do 31º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 5.431/2005, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Líder Táxi Aéreo S.A. Air Brasil pelos 47 anos de sua fundação (Requerimento nº 5.432/2005, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Acesita S.A. pelo transcurso do 61º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 5.434/2005, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Câmara de Dirigentes Lojistas de Três Marias pelo transcurso do 9º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 5.435/2005, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Associação dos Produtores Rurais Pinheirense pelo transcurso do 5º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 5.437/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com o Município de Itabira pelo transcurso do 157º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 5.439/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a Usiminas pelo transcurso do 47º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 5.440/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Patos de Minas pela realização do VII Seminário de Educadores (Requerimento nº 5.443/2005, do Deputado Elmiro Nascimento);

de congratulações com o Conselho Regional de Educação Física pelo transcurso do Dia do Professor de Educação Física (Requerimento nº 5.445/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Conselho Federal de Educação Física pelo transcurso do Dia do Professor de Educação Física (Requerimento nº 5.446/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Município de São João da Ponte pelo transcurso do 63º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 5.453/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de Bom Jesus do Galho pelo transcurso do 62º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.454/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de Paineiras pelo transcurso do 43º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.455/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de Sobrália pelo transcurso do 43º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.456/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de Dionísio pelo transcurso do 57º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município

(Requerimento nº 5.457/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de Pingo D'Água pelo transcurso do 10º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.458/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de Inhapim pelo transcurso do 67º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.459/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de Naque pelo transcurso do 1º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.460/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de Periquito pelo transcurso do 1º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.461/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de Vermelho pelo transcurso do 1º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.462/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a empresa Documentar pelo transcurso do 20º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 5.463/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade de Virgem da Lapa pelo transcurso do 57º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.464/2005, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade de Carrancas pelo transcurso do 57º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.465/2005, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade de Capitólio pelo transcurso do 57º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.466/2005, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade de Várzea da Palma pelo transcurso do 52º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.467/2005, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade de Buenópolis pelo transcurso do 67º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.468/2005, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade de Gouvêa pelo transcurso do 52º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.469/2005, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade de São Gonçalo do Rio Preto pelo transcurso do 43º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.470/2005, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade de Lassance pelo transcurso do 52º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.471/2005, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade de Marliéria pelo transcurso do 52º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.477/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de Moema pelo transcurso do 52º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.478/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de Jaguarçu pelo transcurso do 52º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.479/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de Braúnas pelo transcurso do 52º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.480/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de São José do Goiabal pelo transcurso do 52º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.481/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de Perdigão pelo transcurso do 43º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.482/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de Simonésia pelo transcurso do 62º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.483/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de Manhuaçu pelo transcurso do 61º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.484/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de congratulações com a comunidade de Joanésia pelo transcurso do 52º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.485/2005, da Deputada Cecília Ferramenta);

de aplauso ao Sr. Paulo César de Oliveira pelos seus 40 anos de trabalho como jornalista (Requerimento nº 5.486/2005, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao Sr. Acir Antão pelo transcurso do 25º aniversário do programa Hora do Coroa (Requerimento nº 5.487/2005 do Deputado Doutor

Viana);

de aplauso ao Sr. Marco Antônio Pereira Araújo por sua atuação como Coordenador da XVI Semana de Informática do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (Requerimento nº 5.488/2005, do Deputado Sebastião Helvécio);

de apoio à Sra. Valéria do Carmo Bento Borges pelo trabalho que vem realizando à frente da Superintendência Regional do Ensino de Itajubá (Requerimento nº 5.497/2005, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a diretoria e com os funcionários da Churrascaria Porcão pelo transcurso do 2º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 5.506/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a Sra. Maura Lúcia Lopes Mascarenhas por sua atuação como colunista social na cidade de Sete Lagoas (Requerimento nº 5.516/2005, do Deputado Doutor Ronaldo).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 10/11/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Ana Emília Mourthe e Melo do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

exonerando Analzira Pessoa Horta do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Edson França Lino Júnior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Vanessa Aparecida Belli do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Analzira Pessoa Horta para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Edson França Lino Júnior para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Kalinca David Lucas para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Princia Mara Mendes Machado para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Gustavo Valadares

exonerando, a partir de 10/11/2005, Alberto dos Santos Miranda do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando José Longuinhos de Figueiredo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Jayro Lessa

exonerando Edson Almeida dos Santos do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 4 horas;

nomeando Edson Almeida dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Walter Lúcio Alves de Freitas para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado João Bittar

exonerando Thiago Henrique Santos Ribeiro do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Márcio Passos

exonerando Augusto Cezar da Silva Leite do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Jefferson Silva de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Mauro César Alves de Sousa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Mauro César Alves de Sousa para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2005

Objeto: renovação das assinaturas anuais do Boletim de Direito Administrativo - BDA -, do Boletim de Direito Municipal - BDM - e do Boletim de Licitações e Contratos - BLC - para o período de janeiro a dezembro de 2006.

Em 8/11/2005, os Srs. Presidente e 1º-Secretário ratificaram, nos termos do art. 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2005, reconhecida com base no art. 25, I, da mesma lei, bem como autorizaram a despesa em favor da empresa Editora NDJ Ltda.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: SAT Serviços de Informática Ltda. Objeto: prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e substituição de componentes defeituosos (exceto "toner", unidade fusora e "kit" de manutenção), em 90 impressoras da marca Lexmark, conforme discriminado na cláusula 1ª. Vigência : 36 meses a partir da assinatura, data em que se iniciará a prestação dos serviços. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: Pregão Eletrônico nº 52/2005.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Dr. César M. Ribeiro Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e aos ex-Deputados contribuintes do Iplemg e aos servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses a partir de data da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903900.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Medeiros Veiga S/C Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e aos ex-Deputados contribuintes do Iplemg e aos servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: a partir da assinatura até 12/6/2010. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903900.

#### ERRATA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 29/10/2005, na pág. 49, col. 1, sob o título "Gabinete do Deputado Jésus Lima", onde se lê:

"Antônio Claret de Carvalho", leia-se:

"Antonio Clarete de Carvalho".